



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



Nívia Eliane de Souza Leão

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 031/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: N E Comércio e Serviços de Motocicletas Eireli - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 31 de Março, nº 200, Centro, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.608.400/0001-38

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.292.201-1

**FONE:** (92) 99146-7659

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2208

**PROCESSO Nº:** 0627.2020

**ATIVIDADE:** Serviços de manutenção de motores, máquinas e equipamentos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua 31 de Março, nº 200, Centro, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a prestação de serviços de manutenção, reparos, troca de óleo, comércio de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 18 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 031/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0627.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. O depósito e o armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA e demais normas pertinentes.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletador autorizado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05(cinco) anos, conforme a Resolução CONAMA nº 450/12.
11. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção/limpeza no sistema no período de vigência da licença.
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade.
  - c) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
  - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).